

Boletim Informativo Tributário

Nº 481 - MAIO 2020

ESSE BOLETIM ENCONTRA-SE EM
WWW.CCA.COM.BR

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

NESTA EDIÇÃO:

TRIBUTOS FEDERAIS

Agenda Tributária Federal – Maio/2020.....	04
EFD-Contribuições e DCTF - Prorrogados os Prazos de Apresentação..	04
Declaração Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva - Prorrogados os Prazos de Entrega.....	04
Pis/Cofins e das Contribuições Previdenciárias - Prorrogados os Prazos de Recolhimento.....	05
Secretaria da Receita Federal - Centro Virtual de Atendimento.....	05
Redução Temporária a Zero de Alíquotas - Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação Sobre Medicamento a Granel e Medicamento em Doses.....	05
Cadeia de Certificados - Mudança.....	06
ECF - Publicação da Versão 6.0.3 do Programa.....	06
ECD - Publicação da versão 7.0.1 do Programa.....	06
CSLL - Alíquota Aplicável aos Bancos de Qualquer Espécie e às Agências de Fomento.....	06

SIMPLES NACIONAL

Simple Nacional - Prorrogação de Prazos de Pagamento de Tributos em Razão da Pandemia da Covid-19.....	07
--	----

IMPOSTO DE RENDA- PESSOA FÍSICA

Imposto de Renda na Fonte.....	08
--------------------------------	----

INSS

Contribuição Previdenciária - Tabela de Salário-Contribuição.....	09
- Salário-Família.....	09
Certidão de Regularidade Fiscal - Requerimento ref. Obra de Construção Civil.....	10
Certidão de Obra - Ampliação dos Serviços que Devem ser Solicitados via e-CAC.....	10
eSocial - Orientação Sobre a Dedução nas Contribuições Previdenciárias do Custo Salarial dos Primeiros 15 dias de Afastamento de Em-	

pregado com Covid-19.....	11
Estado de Calamidade - Instruções Sobre a Emissão de Darf na DC-TFWeb, Diante da Prorrogação do Vencimento de Contribuições Previdenciárias.....	11

TRABALHO

Abono Emergencial de R\$ 600,00.....	18
Programa Emergencial de Suporte a Empregos.....	18
Saque do FGTS - Decorrente da Epidemia do Covid-19.....	19
GFIP - Orientações para o Preenchimento Decorrentes das Alterações na Legislação Previdenciária e do FGTS.....	19
GFIP - Alterações nos procedimentos para elaboração da GFIP.....	20
Contrato Verde e Amarelo – Revogação da Medida Provisória n. 905 /2019.....	21
Redução de Salários - Acordo Individual em Decorrência da Pandemia do Coronavírus (covid-19).....	21
FGTS - Novo Manual de Orientações Regularidade Empregador.....	21
FGTS - Novos Manuais de Orientação.....	21

ICMS

Simple Nacional – Prorrogação do Pagamento do ICMS Devido a Pandemia do Coronavírus (Covid-19).....	22
Convênios ICMS - Prorrogação.....	23
ICMS ST - Operações com Aparelhos Celulares e Cartões Inteligentes - Exclusão do Estado do RN do Convênio ICMS 213/2017.....	24
ICMS ST - Operações com Cerveja, Refrigerantes, Água Mineral ou Potável e Gelo - Denúncia Parcial pelo Estado do Paraná do Protocolo ICMS 11/1991.....	24
ICMS ST - Operações com os Materiais de Construção que Especifica – Exclusão do Estado de GO do Protocolo ICMS 32/1992.....	25
ICMS ST – Inaplicabilidade nas Operações com Água Mineral, Potável ou Natural, em Embalagem Plástica Retornável com Volume Igual ou Superior a 20 (vinte) litros Destinados ao Estado do Rio Grande do Sul..	25
Isenção de ICMS - Saídas Internas Destinadas aos Estabelecimentos Localizados em ZPE (Zona de Processamento de Exportação) - Adesão	

do Estado do Paraná ao Convênio ICMS 99/1998.....	25
Isonção de ICMS - Parcela da Subvenção da Tarifa de Energia Elétrica - Medida de Enfrentamento aos Efeitos do Coronavírus.....	25
Redução da Base de Cálculo do ICMS - Operações com Equipamentos Industriais e Implementos Agrícolas – Alteração de item – Alterações no Convênio ICMS 52/1991.....	26
Documentos Fiscais Eletrônicos - NF-e / CT-e / MDF-e / NFC-e – Regras para Monetização de Serviços.....	26
Documentos Fiscais Eletrônicos - CT-e OS / BP-e / CT-e / MDF-e – Suspensão do Acesso aos Contribuintes dos Ambientes Autorizadores por Uso Indevido.....	26
NFC-e – Atualização do Cadastro Centralizado de GTIN.....	27
GTV-e – Instituição da Guia de Transporte de Valores Eletrônica (Modelo 64).....	27
Regime Especial - Aplicável à Remessa para Armazenagem e à Movimentação de Petróleo, seus Derivados, e de Derivados Líquidos de Gás Natural no Sistema Dutoviário - Adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao Ajuste SINIEF 13/2017.....	27
CFOP - Alterados os Códigos, Descrições e Notas Explicativas Relacionados ao Sistema de Integração e Parceria Rural – Alteração no Convênio s/nº de 1970.....	28
NF-e - DANFE Simplificado em Contingência – Atualização no Cadastro Centralizado de GTIN – Inclusão de Hipóteses de Emissão de DANFE Simplificado - Alterações no Ajuste SINIEF 7/2005.....	28
NF-e - Publicada a Versão 1.50 da NT 2019.001.....	29
NF-e - Preenchimento pelo Transmissor de Energia Elétrica - Regime Especial nas Obrigações Acessórias nas Operações com Energia Elétrica..	29
MDF-e - Adiamento Regras de Validação da NT do MDF-e Integrado - COVID-19.....	29
MDF-e - Suspensão das Regras de Validação da ANTT: COVID-19...30	30
MDF-e – Implantada NT 2020.001 em Produção.....	30
BP-e – Desabilitada Regra de Validação (Rejeição 220) Devido a Pandemia do Coronavírus (COVID-19).....	30
Ampliação da Rede Arrecadadora de ICMS - Estado do Rio Grande do Sul.....	30
Arrecadação no Estado do RS - Dois Novos Bancos Passam a Receber ICMS por Meio da Guia - Banco do Brasil e Sicredi.....	30

Nota Fiscal de Produtor - Receita Estadual do Rio Grande do Sul Simplificada Emissão em Razão do Covid-19.....	31
Receita 2030 - Apresentação da Nota Fiscal Fácil - Projeto Gaúcho para Simplificar Emissão de Notas Fiscais.....	31
REFAZ - Subvenção Energia Elétrica – Alterações no Decreto n. 55.026 /2020.....	34
REFAZ - Programa “REFAZ 2019” – Alteração no do Decreto n. 54.853 /2019.....	34
Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS.....	34
Alterações no Regulamento.....	36
Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS.....	36

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

Tributos Federais.....	38
Tributos Estaduais.....	39
Tributos Municipais.....	39

INFORMES ECONÔMICOS

Salário-Mínimo, UPF, UFM, UPC, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e Outros.....	40
Dólar (Cotação Diária).....	40

TRIBUTOS FEDERAIS

AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

• **Maior/2020:** O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de maio de 2020, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo CODAC n. 016/2020, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

EFD-CONTRIBUIÇÕES E DCTF

• **Prorrogados os Prazos de Apresentação:** A Instrução Normativa RFB n. 1.932/2020, DOU 3 de abril de 2020, altera as Instruções Normativas de n. 1.252/2012 e 1.599/2015, que dispõem respectivamente sobre a apresentação da Escriturações Fiscais Digitais das Contribuições (EFD-Contribuições), e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Diante da presente alteração, ficam prorrogados os prazos para apresentação da EFD-Contribuições e DCTF, conforme o quadro abaixo:

Obrigaçào	Competência	Prazo anterior	Prazo prorrogado
EFD-Contribuições	fev/20	15/04/2020	14/07/2020
	mar/20	15/05/2020	
	abr/20	15/06/2020	
DCTF	fev/20	23/04/2020	21/07/2020
	mar/20	22/05/2020	
	abr/20	22/06/2020	

Destacamos que, a data de entrega da DCTFWeb prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.787/2018, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, não foi alterada.

DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO E DA DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA

• **Prorrogados os Prazos de Entrega:** A Instrução Normativa RFB n. 1.934/2020, DOU 7 de abril de 2020, altera as Instruções Normativas SRF nº 81/2001 e 208/2002, que dispõem respectivamente sobre as declarações de espólio e sobre a tributação, pelo imposto sobre a renda, dos rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior e dos ganhos de capital apurados na alienação de bens e direitos situados no exterior por pessoa física residente no Brasil e dos rendimentos recebidos e dos ganhos de capital apurados no País por pessoa física não-residente no Brasil.

Diante das alterações introduzidas, ficam prorrogados os seguintes prazos de entrega:

Obrigaçào	Prazo Original	Prazo Prorrogado
Declaração Final de Espólio	30/04/2020	30/06/2020
Declaração de Saída Definitiva do país e para o recolhimento do Imposto de Renda e dos demais créditos tributários, no caso de pessoa física residente no Brasil que se retire em caráter permanente, ou ainda na hipótese de saída em caráter temporário, de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do caput, dos arts. 9º e 11, da Instrução Normativa SRF nº 208/2002		

PIS/COFINS E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

• **Prorrogados os Prazos de Recolhimento:** A Portaria ME n. 139/2020, DOU 3 de abril de 2020, alterada pela Portaria ME n. 150, DOU 8 de abril de 2020, prorroga os seguintes prazos de recolhimento:

Tributo	Período de Apuração	Vencimento Original	Vencimento Prorrogado
Pis/Cofins - Instituições Financeiras	mar/20	20/04/2020	20/08/2020
	abr/20	20/05/2020	20/10/2020
Pis/Cofins - Demais Pessoas Jurídicas	mar/20	24/04/2020	25/08/2020
	abr/20	25/05/2020	23/10/2020
INSS 20% e RAT - Folha de Salários	mar/20	20/04/2020	20/08/2020
	abr/20	20/05/2020	20/10/2020
Funrural - Encargo do produtor rural Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Agroindústria (vide obs. 6)	mar/20	20/04/2020	20/08/2020
	abr/20	20/05/2020	20/10/2020
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	mar/20	20/04/2020	20/08/2020
	abr/20	20/05/2020	20/10/2020

Contribuições previdenciárias cujo recolhimento NÃO foi prorrogado:

1. Contribuição previdenciária descontada dos segurados empregados e trabalhadores avulsos e dos contribuintes individuais deve ser recolhida

2. FUNRURAL: não há disposição clara de que o recolhimento do FUNRURAL retido na compra dos produtores rurais pessoas físicas pode ser prorrogado.

3. Contribuição previdenciária (11% e 3,5%) retida dos prestadores de serviços.

4. Contribuições destinadas aos TERCEIROS (Sistema 5S).

5. Contribuição incidente sobre os patrocínios e espetáculos desportivos

6. SENAR: ainda há dúvidas se também é possível postergar a contribuição do SENAR contida na composição do Funrural.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

• Centro Virtual de Atendimento:

A Instrução Normativa RFB 1.935/2020, DOU 8 de abril de 2020, ampliou a lista de serviços que são prestados de maneira virtual pelo Chat RFB, passando assim a ser prestados por este canal:

- Cópia de Declarações não disponíveis no e-CAC (para contribuintes com Certificado Digital);
- Emissão de GPS (DebCad);
- Orientações – CNPJ;
- Orientações – Obra;
- Orientações – PGFN;
- Orientações – Parcelamento;
- Orientações - PER/Dcomp;
- Regularização de Débitos Fazendários PJ;
- Regularização de Débitos Previdenciários PJ;
- Regularização de Parcelamentos PF e PJ;
- Regularização de Débitos de ITR;
- Simples Nacional;
- Protocolo de Processos (para contribuintes com Certificado Digital).

REDUÇÃO TEMPORÁRIA A ZERO DE ALÍQUOTAS

• **Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação Sobre Medicamento a Granel e Medicamento em Doses:** O Decreto n. 10.318/2020,

DOU da Edição Extra de 09 de abril de 2020, reduz temporariamente a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação de sulfato de zinco para medicamentos utilizados em nutrição parenteral, classificado nos seguintes códigos:

- 3003.90.99 da TIPI - medicamento a granel; e
- 3004.90.99 da TIPI - medicamento em doses.

A partir de 1º de outubro de 2020, ficam restabelecidas as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/PASEP Importação e da Cofins-Importação anteriormente incidentes sobre esses produtos.

CADEIA DE CERTIFICADOS

• **Mudança:** De acordo com a notícia publicada no Portal da NF-e no dia 15 de abril de 2020, o certificado digital do endereço www.nfe.fazenda.gov.br foi alterado.

Se o usuário estiver com problema para usar os serviços disponíveis neste endereço, pode ser em função da cadeia de certificado.

Assim, é orientado pela Receita Federal do Brasil baixar e instalar a cadeia de certificados ISRG Root X1 Let's e Encrypt Authority X3 através do endereço abaixo informando:

<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=DEHblkDe1H4=>

ECF

• **Publicação da Versão 6.0.3 do Programa:** De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 16 de abril de 2020, foi publicada a versão 6.0.3 do programa da ECF com as seguintes atualizações:

- 1) Correção do problema na importação do registro 0020 (alíquo-

ta da CSLL); e

2) Correção do problema na importação de arquivos com situação especial no ano-calendário 2019.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

ECD

• **Publicação da versão 7.0.2 do Programa:** De acordo com a notícia no Portal do Sped do dia 23 de abril de 2020, foi publicada a versão 7.0.2 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD), com as seguintes alterações:

1) Correção da regra de validação entre as contas dos livros principal e auxiliar.

2) Correção da regra de comparação do registro I157 com o registro C155 (recuperação da ECD anterior), quando a transferência de saldo da conta do antigo plano de contas é feita para várias contas do plano de contas novo.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-ecd/escrituracao-contabil-digital-ecd>

CSLL

• **Alíquota Aplicável aos Bancos de Qualquer Espécie e às Agências de Fomento:** A Instrução Normativa RFB 1.942, DOU 29 de abril de 2020, altera a Instrução Normativa RFB

1.700/2017, que dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973/2014.

A norma em referência dispõe que a alíquota da CSLL aplicável aos bancos de qualquer espécie e às agências de fomento é de 15% no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, e de 20% a partir de 1º de março de 2020. Dessa forma, no ano-calendário de 2020, o cálculo da CSLL deverá ser apurado da seguinte maneira:

I. Lucro Real Trimestral: Devem realizar, relativamente ao primeiro trimestre de 2020, os seguintes procedimentos para determinar o valor devido da CSLL relativa ao período de apuração:

- a) calcular a proporção entre o total da receita bruta do mês de março e o total da receita bruta do trimestre;
- b) aplicar o percentual calculado na forma prevista no item I sobre o resultado ajustado do trimestre;
- c) aplicar a alíquota de 5% sobre o valor apurado na forma prevista no item II; e
- d) adicionar o valor calculado na forma prevista no inciso III à CSLL apurada por meio da aplicação da alíquota de 15% sobre o resultado ajustado do trimestre.

II. Lucro Real Anual:

- a) Estimativa: ao apurar a CSLL devida em cada mês devem aplicar a alíquota de 20% a partir de 1º de março de 2020;
- b) Balancete redução e suspensão: Ao levantar balanços ou balancetes a partir de 1º de março de 2020 para calcular a CSLL devida com base no resultado ajustado do período em curso, realizar os seguintes procedimentos para determinar o valor devido da CSLL relativa ao período de apuração:
 - calcular a proporção entre o total da receita bruta do mês de março de 2020 até o último mês abrangido pelo período em curso e o total da receita bruta desse período;

- aplicar o percentual calculado na forma do item I sobre o resultado ajustado do período em curso;
- aplicar a alíquota de 5% sobre o valor apurado na forma prevista no item II; e
- adicionar o valor calculado na forma prevista no item III à CSLL apurada por meio da aplicação da alíquota de 15% sobre o resultado ajustado do período em curso.

III. Ajuste anual: com base no lucro real anual apurarão o valor da CSLL devida em 31 de dezembro de 2020, conforme previsto na letra “b”, entretanto, considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

SIMPLES NACIONAL

SIMPLES NACIONAL

• **Prorrogação de Prazos de Pagamento de Tributos em Razão da Pandemia da Covid-19:** A Resolução CGSN n. 154/2020, DOU da Edição Extra de 03 de abril de 2020, dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19.

Para os Microempreendedores Individuais (MEI), todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), ou seja, os tributos federais (INSS), estadual (ICMS) e municipal (ISS) ficam prorrogados por 6 meses da seguinte forma:

- a) Período de Apuração Março de 2020, com vencimen-

to original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;

b) Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;

c) Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

O PGMEI ESTÁ ADAPTADO AOS NOVOS VENCIMENTOS. O MEI deve acessar o aplicativo e gerar novos DAS, caso já tenham sido emitidos com os prazos antigos.

Para os demais optantes do Simples Nacional, o ICMS e o ISS apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ficam prorrogados por 3 meses da seguinte forma:

a) Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

b) Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020;

c) Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

Cabe ressaltar que a prorrogação em 6 meses dos tributos federais dos demais optantes do Simples Nacional foi mantida pelo Comitê-Gestor, ou seja:

a) Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;

b) Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento ori-

ginal em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;

c) Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

As prorrogações de prazo a que se referem essa resolução não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

IR - PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 13.149/2015, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis n.ºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória nº 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

b) Alteração dos limites referentes a:

b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;

b.2) Limite de dedução com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela

progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e

c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

• Tabela de Salário-Contribuição:

I - Competências Janeiro e Fevereiro/2020

A Portaria ME n. 914/2020, DOU de 14 de janeiro de 2020, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem nas competências janeiro e fevereiro de 2020, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.830,29	8%
de 1.830,30 até 3.050,52	9%
de 3.050,53 até 6.101,06	11%

II - Competências a partir de Março/2020:

Em função da majoração do salário-mínimo nacional para R\$ 1.045,00, foi publicada, em 11/02/2020, a Portaria ME n. 3.659, que trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de 01 de março de 2020, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos. A partir da competência março, a tabela de contribuição passará a ter 4 (quatro) faixas de contribuição, conforme segue:

Salário-de-Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até 1.045,00	7,5%
De 1.045,01 até 2.089,60	9%
De 2.089,61 até 3.134,40	12%
De 3.134,41 até 6.101,06	14%

O valor da quota do salário-família é de R\$ 48,62, a partir da competência janeiro de 2020, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

• **Requerimento ref. Obra de Construção Civil:** Através do Ato Declaratório Executivo n.02/2020, DOU de 06 de abril de 2020, também foi possibilitada a abertura de Dossiê Digital de Atendimento – DDA a distância por meio do Portal e-CAC para os seguintes serviços:

- retificação de DARF;
- solicitação de atos cadastrais no CNPJ; e
- requerimento de certidão de regularidade fiscal de obra de construção civil.

No caso do requerimento de certidão de regularidade fiscal de obra de construção civil deverão ser juntados os seguintes documentos comprobatórios:

- DISO transmitida;
- Documento oficial que comprove a área a regularizar e a destinação e a categoria da obra;
- ARO emitido, na hipótese de aferição indireta;
- GPS recolhida com o valor correspondente ao aferido no ARO, na hipótese de aferição indireta; e
- outros documentos exigíveis para comprovação de situação específicas à obra.

CERTIDÃO DE OBRA

• **Ampliação dos Serviços que Devem ser Solicitados via e-CAC:** Desde 23/3/2020, já é possível solicitar Dossiê Digital de Atendimento (DDA), via Portal e-CAC, para o serviço Certidão de Averbação de Obra. Assim, a Delegacia da Receita Federal de Porto Alegre/RS está orientando os contribuintes que

dispõem de certificado digital ou procurador habilitado, principalmente os que se enquadram na obrigatoriedade de entregar a documentação em formato digital, conforme IN RFB n. 1782/2018, a solicitarem o serviço pela internet.

Fonte: Delegacia da Receita Federal de Porto Alegre

ESOCIAL

• **Orientação Sobre a Dedução nas Contribuições Previdenciárias do Custo Salarial dos Primeiros 15 dias de Afastamento de Empregado com Covid-19:**

De acordo com a Nota Orientativa 2020.21 publicada no Portal do eSocial, durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

A Lei n. 13.982/2020, artigo 5º, autoriza as empresas a deduzirem de suas contribuições devidas à previdência social os valores pagos em relação aos 15 primeiros dias de salário do trabalhador afastado por enfermidade causada pelo Covid-19.

Para usufruírem de imediato do direito previsto na norma, as empresas devem adotar as seguintes ações no eSocial:

1) A empresa deve continuar lançando o valor referente aos 15 primeiros dias de afastamento na rubrica usual. Ou seja, deve ser mantido o tipo, a incidência e informado o valor total da rubrica. Isto se deve ao fato de a lei limitar o direito apenas aos casos de Covid-19 e ainda em decorrência da limitação do direito ao limite máximo do salário-de-contribuição;

2) Adicionalmente, em afastamento por motivo de Covid-19, deve criar uma nova rubrica informativa utilizando o código de incidência de contribuição previdenciária = 51 (o

mesmo de salário-família) e a Natureza de Rubrica = 9933 (auxílio-doença) e informar o valor da rubrica (quinze primeiros dias de afastamento por Covid-19) até o limite máximo do salário-de-contribuição.

Desta forma não haverá tributação e o valor dessa rubrica será enviado para a DCTFWeb para dedução, junto com os valores referentes ao salário-família, quando for o caso. A RFB fará a distinção dos benefícios a partir do código da tabela de natureza de rubrica.

ESTADO DE CALAMIDADE

• **Instruções Sobre a Emissão de Darf na DCTFWeb, Diante da Prorrogação do Vencimento de Contribuições Previdenciárias:**

Foi prorrogado o prazo para o recolhimento de contribuições previdenciárias patronais dos meses março e abril de 2020, conforme Portaria do Ministério da Economia n. 139/2020, alterada pela Portaria ME n. 150/2020. Os códigos de receita declarados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) que tiveram o vencimento prorrogado são os seguintes:

CR	DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DE RECEIRA	NOVO VENCIMENTO PA 03/2020	NOVO VENCIMENTO PA 04/2020
1138-01	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	20/08/2020	20/10/2020
1138-02	CP PATRONAL - ADICIONAL EMPREGADOS/AVULSOS	20/08/2020	20/10/2020
1138-03	CP PATRONAL - SIMPLES CONCOMIT - EMPREG/AVULSOS	20/08/2020	20/10/2020
1138-04	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	20/08/2020	20/10/2020
1138-05	CP PATRONAL - ADIC CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	20/08/2020	20/10/2020
1138-06	CP PATRONAL - SIMPLES CONCOMIT - CONTR INDIVID	20/08/2020	20/10/2020
1141-01	CP PATRONAL - ADICIONAL GILRAT	20/08/2020	20/10/2020
1141-02	CP PATRONAL - SIMPLES CONC - ADICIONAL GILRAT	20/08/2020	20/10/2020
1141-05	CP PATRONAL - ADICIONAL GILRAT COOP DE PRODUÇÃO	20/08/2020	20/10/2020
1646-01	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	20/08/2020	20/10/2020
1646-02	CP PATRONAL - SIMPLES CONC - GILRAT AJUSTADO	20/08/2020	20/10/2020
1646-05	CP PATRONAL - GILRAT - COML PRODUÇÃO RURAL PJ	20/08/2020	20/10/2020
1646-06	CP PATRONAL - GILRAT - COML PROD AGROINDÚSTRIA	20/08/2020	20/10/2020

1646-07	CP PATRONAL - GILRAT - AQUIS PROD RURAL PF-PAA	20/08/2020	20/10/2020
1646-08	CP PATRONAL - GILRAT - AQUIS PROD RURAL PJ-PAA	20/08/2020	20/10/2020
1656-03	CP PATRONAL - AQUIS PRODUÇÃO RURAL PF POR PAA	20/08/2020	20/10/2020
1656-04	CP PATRONAL - AQUIS PRODUÇÃO RURAL PJ POR PAA	20/08/2020	20/10/2020
1657-01	CP PATRONAL - COMERCIALIZAÇÃO PRODUÇÃO RURAL PJ	20/08/2020	20/10/2020
1657-02	CP PATRONAL - COML PRODUÇÃO AGROINDÚSTRIA	20/08/2020	20/10/2020
2985-01	CP PATRONAL - CPRB - ART.7º DA LEI 12.546/2011	20/08/2020	20/10/2020
2985-04	CP PATRONAL - CPRB - C CIVIL-CEI ATÉ 30/11/2015	20/08/2020	20/10/2020
2985-06	CP PATRONAL - CPRB - C CIVIL-CEI APÓS30/11/2015	20/08/2020	20/10/2020
2991-01	CP PATRONAL- CPRB - ART. 8º DA LEI 12.546/2011	20/08/2020	20/10/2020

Os valores relativos aos períodos de apuração 03/2020 e 04/2020, que deveriam ser pagos até 20/4/2020 e 20/5/2020, poderão ser pagos junto com as contribuições referentes aos meses de julho e setembro. Assim, o vencimento foi prorrogado para 20/8/2020 e 20/10/2020, respectivamente:

PA	VENCIMENTO ATUAL	NOVO VENCIMENTO
03/2020	ATÉ 20/04/2020	ATÉ 20/08/2020
04/2020	ATÉ 20/05/2020	ATÉ 20/10/2020

Atenção: as contribuições descontadas dos trabalhadores (CP SEGURADOS), as devidas a outras entidades e fundos (CP TERCEIROS), bem como os valores objeto de retenção de que trata o art. 31 (retenção sobre nota fiscal), a sub-rogação prevista no art. 30, Inciso III, e as retenções de que tratam os §§ 7º e 9º do art. 22, todos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não foram prorrogadas!

O prazo de entrega da DCTFWeb também não foi prorrogado! O envio da DCTFWeb é necessário para que o contribuinte possa efetuar o recolhimento das demais contribuições que não tiveram o vencimento estendido.

A aplicação DCTFWeb continuará emitindo, por padrão, o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com todos os débitos declarados no vencimento regular (sem prorrogação). Nesse caso, o contribuinte que não quiser adiar o pagamento poderá realizá-lo normalmente.

Quem quiser adiar o pagamento das contribuições previdenciárias patronais deverá excluir do Darf os códigos de receita que tiveram o vencimento prorrogado. Segue um passo a passo para fazer essa exclusão:

- 1) Transmita a DCTFWeb;
- 2) Na tela de visualização dos débitos, clique no botão “+” para expandir os grupos de tributos (Segurados, Patronal e Terceiros); e

Filtros

DÉBITOS APURADOS		CRÉDITOS VINCULADOS			SALDO A PAGAR
Tributos/Códigos de Receita	Débito Apurado	Deduções			
		Salário-Família	Salário-Maternidade	Retenção Lei 9.711/98	
Total Apurado Empresa 03.763.654/0001-54	39.500,00	1.000,00	2.000,00	500,00	<input checked="" type="checkbox"/> 36.000,00

3) Clique no botão “+” para expandir as contribuições patronais, desmarque os códigos de receita que foram prorrogados e emita o Darf.

DÉBITOS APURADOS		CRÉDITOS VINCULADOS			SALDO A PAGAR
Tributos/Códigos de Receita	Débito Apurado	Deduções			
		Salário-Família	Salário-Maternidade	Retenção Lei 9.711/98	
Total Apurado Empresa 03.763.654/0001-54	39.500,00	1.000,00	2.000,00	500,00	<input checked="" type="checkbox"/> 36.000,00
Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	5.500,00	1.000,00	2.000,00	500,00	<input checked="" type="checkbox"/> 2.000,00
Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	32.000,00	-	-	-	<input checked="" type="checkbox"/> 32.000,00
1138-01 - CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	5.000,00	-	-	-	<input type="checkbox"/> 5.000,00
1138-04 - CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	2.500,00	-	-	-	<input type="checkbox"/> 2.500,00
1143-06 - CP PATRONAL - ADICIONAL RETENÇÃO LEI 9.711/98 - PRESTADOR SERVIÇO: 03.302.597/0001-03	500,00	-	-	-	<input checked="" type="checkbox"/> 500,00
1143-01 - CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98 - PRESTADOR SERVIÇO: 03.302.597/0001-03	20.500,00	-	-	-	<input checked="" type="checkbox"/> 20.500,00
1346-01 - CP PATRONAL - GLRAT AJUSTADO	3.500,00	-	-	-	<input type="checkbox"/> 3.500,00
Total CONTRIBUIÇÃO PARA OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS	2.000,00	-	-	-	<input checked="" type="checkbox"/> 2.000,00

Editar DARF

[Abater Pagamentos Anteriores](#) [Emitir DARF](#)

Em caso de dúvidas sobre quais códigos de receita tiveram o vencimento ampliado, pode-se clicar em “Editar DARF” (veja item 16.5.2. do Manual da DCTFWeb). Na tela exibida, são

elencados os tributos declarados e os respectivos vencimentos. Ao editar o Darf, também é possível excluir os tributos prorrogados e emitir o documento de arrecadação:

Emissão DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais

Data de Pagamento: 20/04/2020

Códigos de Receita	Período de Apuração	Data Vencimento	Valor Principal	CNPJ Prestador Serviço
1099-01 - CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%	03/2020	20/04/2020	2.000,00	
1138-01 - CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	03/2020	20/08/2020	0,00	
1138-04 - CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	03/2020	20/08/2020	0,00	
1141-06 - CP PATRONAL - ADICIONAL RETENÇÃO LEI 9.711/98	03/2020	20/04/2020	500,00	00.002.597/0001-03
1162-01 - CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98	03/2020	20/04/2020	20.500,00	00.002.597/0001-03
1646-01 - CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	03/2020	20/08/2020	0,00	
1170-01 - CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	03/2020	20/04/2020	500,00	
1176-01 - CP TERCEIROS - INCRA	03/2020	20/04/2020	400,00	
1181-01 - CP TERCEIROS - SENAI	03/2020	20/04/2020	300,00	
1184-01 - CP TERCEIROS - SESI	03/2020	20/04/2020	200,00	

<< < 12 > >>

Emitir DARF Cancelar

- Quitação dos débitos prorrogados

O contribuinte que optar pelo pagamento com o prazo ampliado, deverá emitir um Darf contendo apenas os débitos prorrogados. Nesse caso, pode-se utilizar a função Abater Pagamentos Anteriores (veja o item 16.5.3 do Manual da DC-

TFWeb), conforme passo a passo a seguir:

- 1) Acesse a DCTFWeb com tributos prorrogados (PA 03/2020 e 04/2020), clicando no botão Visualizar;
- 2) Clique em "Abater Pagamentos Anteriores"



Abater Pagamentos Anteriores

; e

- 3) Emita o Darf e confira a data de vencimento.



Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ

03.763.656/0001-54

Razão Social

HMBHFIHUV KXPHIKQX H UHIEQKXU DVNW

Período de Apuração

Março/2020

Data de Vencimento

20/08/2020

Número do Documento

07.16.20098.6241777-0

Pagar este documento até

20/08/2020

Observações

Nº Recibo Declaração: 19754

Valor Total do Documento

11.000,00

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	5.000,00			5.000,00
	01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS				
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	2.500,00			2.500,00
	04 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS				
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL	3.500,00			3.500,00
	01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO				
	Totais	11.000,00			11.000,00

Outra maneira de se emitir esse mesmo Darf é selecionar apenas os códigos de receita com vencimento estendido, a partir da tela de visualização da DCTFWeb. Para tanto, deve-se seguir o passo 1 acima e desmarcar o saldo a pagar (total). Em seguida, clique no botão “+” para expandir a exibição dos tributos e selecione apenas aqueles com vencimento prorrogado. Ao final, emita o Darf:

DÉBITOS APURADOS		CRÉDITOS VINCULADOS			SALDO A PAGAR
Tributos/Códigos de Receita	Débito Apurado	Deduções			
		Salário-Família	Salário-Maternidade	Retenção Lei 9.711/98	
Total Apurado Empresa 03.763.656/0001-54	39.500,00	1.000,00	2.000,00	500,00	36.000,00
Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	5.500,00	1.000,00	2.000,00	500,00	2.000,00
Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	32.000,00	-	-	-	32.000,00
1138-01 - CP PATRONAL - EMPREGADOS(A)AVULSOS	5.000,00	-	-	-	5.000,00
1138-04 - CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	2.500,00	-	-	-	2.500,00
1141-06 - CP PATRONAL - ADICIONAL RETENÇÃO LEI 9.711/98 - PRESTADOR SERVIÇO: 00.002.597/0001-03	500,00	-	-	-	500,00
1162-01 - CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98 - PRESTADOR SERVIÇO: 00.002.597/0001-03	20.500,00	-	-	-	20.500,00
1646-01 - CP PATRONAL - CILRAT AJUSTADO	3.500,00	-	-	-	3.500,00
Total CONTRIBUIÇÃO REGIA OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS	2.000,00	-	-	-	2.000,00

[Editar DARF](#)

[Abater Pagamentos Anteriores](#)
[Emitir DARF](#)

- Redução de alíquotas (Terceiros) - MP 932/2020

Por fim, cabe esclarecer que as contribuições destinadas aos serviços sociais autônomos (Terceiros) tiveram redução temporária na alíquota, conforme Medida Provisória n. 932, de 31 de março de 2020.

Quanto à DCTFWeb, não haverá alteração nos procedi-

mentos para emissão do Darf com as novas alíquotas. Lembra-se que os cálculos dos tributos declarados na DCTFWeb são feitos pelas escriturações digitais, ou seja, pelo Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e pela Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

Portanto, a DCTFWeb receberá os débitos com os novos percentuais já calculados e não será necessário editar o Darf, como no caso das contribuições patronais com vencimento prorrogado.

Fonte: Ministério da Economia

TRABALHO

ABONO EMERGENCIAL DE R\$ 600,00

Através da Lei n. 13.982/2020, DOU de 02 de abril 2020, foi criado o auxílio emergencial de R\$ 600,00 que será pago durante o período de 3 meses aos trabalhadores que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - seja maior de 18 anos de idade;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, o Bolsa Família;

IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 salários mínimos;

V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70; e

VI - que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do RGPS que contribua na forma do caput ou do inciso I do Parágrafo 2º do art. 21 da Lei nº 8212/91; ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no CadÚnico até 20/03/2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do item IV.

O Decreto n. 10.316/2020 e a Portaria n. 351/2020, ambos editados em 07 de abril de 2020, regulamentaram as medidas e os procedimentos pertinentes à concessão do abono emergencial de R\$ 600,00.

PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS

Em 04 de abril de 2020, foi instituído, através da Medida Provisória n. 944/2020, o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados. O PESE é destinado às empresas com receita bruta anual em 2019 entre R\$ 360.000,00 e R\$ 10.000.000,00.

As linhas de crédito concedidas no âmbito do Programa

abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de dois meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado.

As pessoas que contratarem as linhas de crédito no âmbito do PESE não poderão rescindir sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

SAQUE DO FGTS

• **Decorrente da Epidemia do Covid-19:** Em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente da epidemia do Covid-19, a partir de 15/06/2020 e até 31/12/2020, os titulares de conta vinculada poderão efetuar o saque do FGTS no valor de R\$ 1.045,00.

A Medida Provisória n. 946/2020, de 07 de abril de 2020, definiu, também, a extinção do Fundo PIS-Pasep, e a transferência de seu patrimônio para o FGTS.

GFIP

• **Orientações para o Preenchimento Decorrentes das Alterações na Legislação Previdenciária e do FGTS:** Em decorrência das alterações promovidas na legislação previdenciária e do FGTS, por conta do impacto da pandemia do Covid19, foi publicado, em 15/04/2020, o Ato Declaratório Executivo Codac n. 14/2020, que trouxe os seguintes proce-

dimentos a serem observados para o preenchimento da GFIP.

1. Dedução correspondente aos primeiros 15 dias de afastamento

Para fins de dedução do valor correspondente aos primeiros 15 dias subsequentes ao do afastamento do segurado empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja, comprovadamente, decorrente de sua contaminação pelo coronavírus (Covid-19), o empregador deverá:

I - observar as orientações já existentes sobre afastamento de trabalhador por motivo de doença; e

II - lançar no campo “Salário Família”, no Sefip, o valor correspondente aos primeiros 15 dias subsequentes ao do afastamento, observado o limite máximo do salário de contribuição (R\$ 6.101,06).

2. Redução das alíquotas das contribuições para “Outras Entidades (Terceiros)”

Para fins de aplicação da redução em 50% das alíquotas das contribuições relativas às competências abril, maio e junho de 2020, cujos recolhimentos devem ser feitos nos meses de maio, junho e julho de 2020, respectivamente, devidas ao SESCOOP, Sesi, Sesc, Sest, Senac, Senai, Senat e Senar, o contribuinte deverá desprezar a GPS gerada pelo Sefip e calcular, de forma manual, a contribuição devida, calculada mediante aplicação da alíquota reduzida, determinada pela Medida Provisória n. 932/2020.

O valor da redução da contribuição devida a Terceiros NÃO deve ser lançado no campo “Compensação” da GFIP.

3. Prorrogação do recolhimento previdenciário dos meses de março e abril

As empresas que optarem por prorrogar o recolhimento das contribuições previdenciárias das competências março e abril

de 2020 para os dias 20 de agosto e 20 de outubro de 2020, respectivamente, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria ME n. 139/2020, deverão desprezar a GPS gerada pelo Sefip e calcular, de forma manual, as contribuições cujos vencimentos não foram prorrogados, como por exemplo as contribuições devidas aos Terceiros (Sistema 5S), as descontadas dos segurados empregados e contribuintes individuais e das empresas prestadoras de serviços e o Funrural descontado dos produtores rurais pessoas físicas.

• **Alterações nos procedimentos para elaboração da GFIP:** O Ato Declaratório Executivo Codac n. 15/2020, DOU de 22 de abril de 2020, promoveu as seguintes alterações no ADE Codac n. 14, que trata dos procedimentos que os empregadores devem adotar para o preenchimento da GFIP, em decorrência das alterações promovidas no âmbito das legislações trabalhista e previdenciária por conta do coronavírus:

1. Afastamento decorrente da contaminação pelo coronavírus

A dedução previdenciária do valor correspondente aos quinze primeiros dias pelo afastamento do empregado comprovadamente contaminado pelo coronavírus poderá ser efetuada em relação aos afastamentos que ocorrerem nos meses de abril, maio e junho de 2020, prazo esse que poderá ser prorrogado.

2. Redução da jornada de trabalho e de salário – MP n. 936 art. 7º

Em caso de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de empregado por até 90 dias deverão ser observados, no preenchimento da GFIP, os seguintes procedimentos:

I - Informar como remuneração do trabalhador a que resul-

tar da aplicação do percentual de redução previsto no inciso III do art. 7º ou no § 1º do art. 11, da MP n. 936; e

II - Observar, no que couber, o disposto nos ADE Codac ns. 7 e 13/2020, que tratam, respectivamente, do contrato de trabalho verde e amarelo e dos casos de trabalhadores que prestam serviços em mais de um tomador.

3. Suspensão temporária do contrato de trabalho – MP n. 936 art. 8º

Em caso de suspensão temporária do contrato de trabalho de empregado pelo prazo máximo de 60 dias deverão ser observados, no preenchimento da GFIP, os seguintes procedimentos:

I - Informar no campo “Código de Movimentação”, a movimentação Y - Outros motivos de afastamento temporário; e

II - Informar, após o término do período de suspensão, a movimentação Z5 - Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.

O empregador deverá, ainda, atentar para as seguintes orientações:

a) não devem constar da GFIP as informações relativas ao empregado sem remuneração, cujo contrato de trabalho tenha permanecido suspenso durante todo o mês de referência. Não tendo ocorrido outros fatos geradores, a empresa deverá enviar GFIP Sem Movimento para essa competência;

b) não deve ser informado na GFIP o valor da ajuda compensatória mensal concedida ao empregado em decorrência da redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, com base no § 5º do art. 8º e no art. 9º da MP nº 936;

c) essas regras não se aplicam ao contrato de trabalho intermitente a que se refere o § 3º do art. 443 da CLT.

CONTRATO VERDE E AMARELO

• **Revogação da Medida Provisória n. 905/2019:** A Medida Provisória n. 905/2019 que criou o contrato de trabalho verde e amarelo, foi revogada em 20/04/2020, por meio da Medida Provisória n. 955/2020.

Além de criar o contrato de trabalho verde e amarelo, cujo objetivo era estimular o primeiro emprego, a MP n. 905/2019 também trazia diversas alterações no âmbito da legislação trabalhista, como a autorização para o trabalho aos domingos e feriados, novos valores de multas para infrações à CLT e atualização nas disposições da Lei n. 10.101/2000, que trata da participação dos trabalhadores nos lucros e/ou resultados das empresas e sobre o pagamento de prêmios.

REDUÇÃO DE SALÁRIOS

• **Acordo Individual em Decorrência da Pandemia do Coronavírus (covid-19):** No dia 17 de abril de 2020, o Plenário do STF validou, por maioria de votos, a eficácia da Medida Provisória n. 936/2020 no que se refere à possibilidade de empregador e empregado ajustarem, por meio de acordo individual, a redução da jornada de trabalho e do salário em razão do coronavírus, independentemente da anuência dos sindicatos da categoria.

FGTS

• **Novo Manual de Orientações Regularidade Empregador:** A versão 10 do Manual de Orientações Regularidade Empregador, que dispõe sobre os procedimentos relativos à regularidade com o FGTS, a concessão do CRF, o parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS, o parcelamento de débitos de CS, a regularização de débitos dos empregadores por meio da Guia de Regularização de Débitos do FGTS - GRDE e a regularização do débito protestado, encontra-se disponível no site www.caixa.gov.br, opção downloads FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

Todas as alterações promovidas em relação à versão anterior do Manual dizem respeito à Medida Provisória n. 927/2020, especificamente no tocante à suspensão e ao parcelamento do FGTS das competências março, abril e maio/2020, bem como a prorrogação da validade da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

Fonte: Circular CEF n. 900, DOU de 20/04/2020.

• **Novos Manuais de Orientação:** A CEF disponibilizou, no dia 27 de abril, o Manual de Orientação – Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, de que trata a Circular CEF n. 901, dispondo sobre os procedimentos pertinentes à arrecadação do FGTS, decorrentes, especialmente, da suspensão e do parcelamento do FGTS das competências março, abril e maio/2020.

Também divulgou, no dia 29 de abril, através da Circular CEF n. 903, a versão 11 do Manual FGTS - Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores, diretores não empre-

gados, respectivos dependentes, e empregadores.

Ambos manuais podem ser baixados no site www.caixa.gov.br; opção Downloads - FGTS - Manuais e Cartilhas Operacionais.

ICMS

SIMPLES NACIONAL

• **Prorrogação do Pagamento do ICMS Devido a Pandemia do Coronavírus (Covid-19):** De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 04 de abril de 2019, as Micro e pequenas empresas terão 90 dias para pagar ICMS do Simples Nacional referente aos meses de abril, maio e junho devido a pandemia do coronavírus (Covid-19).

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Micro e pequenas empresas terão 90 dias para pagar ICMS do Simples Nacional

Atendendo a pedido do governo do Estado, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) autorizou a prorrogação dos pagamentos relativos ao ICMS de empresas gaúchas apurado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório (PGDAS-D).

Com isso, o ICMS que seria pago em abril, maio e junho terá vencimento prorrogado para julho, agosto e setembro de 2020, respectivamente. O prazo de 90 dias foi autorizado pelo CGSN para Estados e municípios em reunião realizada nesta sexta-feira (3/4), em Brasília. As orientações sobre os procedimentos operacionais a serem adota-

dos pelos contribuintes devem ser divulgadas pela Receita Federal. Esses três meses valem apenas para o ICMS apurado dentro do regime simplificado.

No Rio Grande do Sul são cerca de 206 mil empresas no Simples Nacional que terão a quase totalidade do ICMS devido prorrogada. Com a medida, a Secretaria da Fazenda estima que R\$ 60 milhões brutos por mês em ICMS terão prazo de pagamento revisado.

Também foi deliberado na reunião que Microempreendedores Individuais (MEI) de todo o país terão prazo ampliado para 180 dias para os vencimentos dos tributos. Para os tributos federais incluídos no Simples Nacional, o pagamento já havia sido postergado pelo Comitê por 180 dias em decisão de 18 de março para minimizar os impactos econômicos da pandemia do coronavírus.

O pedido do Estado foi anunciado pelo governador Eduardo Leite na semana passada como mais um esforço para implementar medidas que estão ao alcance do Estado. “É uma proposta para uniformizar a situação do Rio Grande do Sul à nova realidade nacional, sugestão que vinha sendo discutida com outros Estados também”, disse o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira, explicando que a decisão não poderia ser tomada de forma isolada pelo Rio Grande do Sul ou por outros Estados, pois todas as resoluções do Simples Nacional são de responsabilidade do CGSN.

O secretário da Fazenda, Marco Aurelio Cardoso, explica que essa solicitação do Estado faz parte do conjunto de medidas adotadas para auxiliar a economia. “Não temos autonomia para decidir sobre essa situação isoladamente, mas propusemos a alternativa ao Comitê do Simples Nacional, de acordo com a orientação do governo para se busque todas as medidas possíveis dentro da realidade do Rio Grande do Sul em benefício da economia”. No mês passado, a Receita Estadual anunciou modificações processuais, suspensões de prazos e prorrogações de regimes.

SIMPLES NACIONAL

Implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)
 - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)
 - Contribuição para o PIS/Pasep
 - Contribuição Patronal Previdenciária (CPP)
 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)
 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
- Texto: Ascom Sefaz
Edição: Secom”

CONVÊNIOS ICMS

• **Prorrogação:** O Convênio ICMS n. 22/2020, DOU de 06 de abril de 2020, prorroga, até 31 de dezembro de 2020, as disposições contidas nos Convênios ICMS seguir indicados:

I - Convênio ICMS 23/1990 - Dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

II - Convênio 52/1991 - Concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

III - Convênio ICMS 100/1997 - Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

IV - Convênio ICMS 125/1997 - Autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica;

V - Convênio ICMS 38/2001 - Concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

VI - Convênio ICMS 59/2001 - Autoriza o Estado de Minas Gerais

a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;
VII - Convênio 11/2002 - Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural.

VIII - Convênio ICMS 22/2003 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

IX - Convênio ICMS 65/2003 - Autoriza os Estados que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

X - Convênio ICMS 85/2004 - Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais e projetos relacionados à política energética das unidades federadas;

XI - Convênio ICMS 113/2006 - Dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

XII - Convênio ICMS 10/2007 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

XIII - Convênio ICMS 53/2007 - Isenta do ICMS as operações com ônibus, microônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

XIV - Convênio ICMS 45/2010 - Autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;

XV - Convênio ICMS 38/2012 - Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

XVI - Convênio ICMS 46/2013 - Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de milho em grão destinadas a pequenos produtores agropecuários, bem como a agroindústrias de pequeno porte, para utilização no respectivo processo produtivo, promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, pelo Centro de Abastecimento e Logística do

Acre - CEASA/AC, pelas Centrais de Abastecimento do Pará S.A - CEASA/PA e pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE.

XVII - Convênio ICMS 161/2013 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação do Metrô Curitibaano;

XVIII - Convênio ICMS 57/2015 - Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social;

XIX - Convênio ICMS 73/2016 - Autoriza as unidades federadas que mencionam a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV;

XX - Convênio ICMS 09/2017 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Pastoral da Criança;

XXI - Convênio ICMS 95/2018 - Autoriza os Estados do Amazonas e do Paraná a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para pessoas físicas enquadradas em programa social;

ICMS ST

• **Operações com Aparelhos Celulares e Cartões Inteligentes - Exclusão do Estado do Rio Grande do Norte do Convênio ICMS 213/2017:**

O Convênio ICMS n. 24/2020, DOU de 07 de abril de 2020, dispõe sobre a exclusão, a partir de 1º de maio de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte do Convênio ICMS 213/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares e cartões inteligentes relacionados no Anexo XX do Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramen-

to de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subseqüentes.

• **Operações com Cerveja, Refrigerantes, Água Mineral ou Potável e Gelo - Denúncia Parcial pelo Estado do Paraná do Protocolo ICMS 11/1991:** O Despacho CONFAZ n. 22/2020, DOU de 09 de abril de 2020, Denúncia, parcial, pelo Estado do Paraná, do Protocolo ICMS 11/1991.

Considerando o comunicado recebido da Secretaria de Estado de Fazenda do Paraná, no dia 1 de abril de 2020, registrado no processo SEI nº 12004.100271/2020-65, torna público, que a referida unidade federada denunciou, parcialmente, por meio do Decreto nº 4.390/2020, a partir de 1º de maio de 2020, o Protocolo ICMS 11/1991, exclusivamente, em relação às seguintes mercadorias:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml
2.0	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml
4.0	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml
6.0	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00
.....
24.0	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros
25.0	03.025.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) litros

• **Operações com os Materiais de Construção que Especifica – Exclusão do Estado de Goiás do Protocolo ICMS 32/1992:**

O Protocolo ICMS n. 2/2020, DOU de 14 de abril de 2020, altera o Protocolo ICMS 32/1992, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com os materiais de construção que especifica.

Com essa publicação, fica o Estado de Goiás excluído do Protocolo ICMS 32/1992.

• **Inaplicabilidade nas Operações com Água Mineral, Potável ou Natural, em Embalagem Plástica Retornável com Volume Igual ou Superior a 20 (vinte) litros Destinadas ao Estado do Rio Grande do Sul:**

O Protocolo ICMS n. 3/2020, DOU de 14 de abril de 2020, estabelece que as disposições do Protocolo ICMS 11/1991, não se aplicam, a partir de 1º/06/2020, às operações com água mineral, potável ou natural, em embalagem plástica retornável com volume igual ou superior a 20 (vinte) litros destinadas ao Estado do Rio Grande do Sul.

ISENÇÃO DE ICMS

• **Saídas Internas Destinadas aos Estabelecimentos Localizados em ZPE (Zona de Processamento de Exportação) - Adesão do Estado do Paraná ao Convênio ICMS 99/1998:**

O Convênio ICMS n. 25/2020, DOU de 07 de abril de 2020, dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao Convênio ICMS 99/1998, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção nas saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de Exportação - ZPE.

• **Parcela da Subvenção da Tarifa de Energia Elétrica - Medida de Enfrentamento aos Efeitos do Coronavírus (COVID-19):**

O Convênio ICMS n. 42/2020, DOU de 17 de abril de 2020, autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Espí-

rito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí e Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, como medida de enfrentamento aos efeitos da emergência de saúde pública decorrente de pandemia de Coronavírus, a conceder isenção do ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Leis n. 10.604/2002, no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda", de acordo com a redação da Medida Provisória n. 950/2020, e as condições fixadas nas Resoluções da ANEEL, em especial a Resolução n. 414/2010.

REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

• **Operações com Equipamentos Industriais e Implementos Agrícolas – Alteração de item – Alterações no Convênio ICMS 52/1991:** O Convênio ICMS n. 30/2020, DOU de 07 de abril de 2020, altera o Anexo II do Convênio ICMS 52/1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

Com essa publicação, fica alterado o item 2.1 do Anexo II (MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS), do Convênio ICMS 52/1991/1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
2.1	Silos de matéria plástica artificial ou de lona plastificada, com capacidade superior a 300 litros	3917.32.90 3925.10.00

Essa alteração produzira seus efeitos a partir de 1º/06/2020.

DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

• **NF-e / CT-e / MDF-e / NFC-e – Regras para Monetização de Serviços:** O Ajuste SINIEF n. 1/2020, DOU de 06 de abril de 2020, altera os Ajustes SINIEF 07/2005, 09/2007, 21/2010 e 19/2016, que instituem, respectivamente, a NF-e; o CT-e; o MDF-e, e a NFC-e.

Esse ajuste estabelece que as regras para monetização de serviços disponibilizados a partir das informações extraídas dos referidos documentos fiscais eletrônicos serão definidas por normativo a ser firmado entre a RFB e Secretarias de Estado de Fazenda, Economia, Receita, Finanças e Tributação dos Estados e Distrito Federal no âmbito do CONFAZ, ressalvada a autonomia das administrações tributárias dos estados e do Distrito Federal de fazê-lo individualmente em relação às suas operações e prestações internas, e por acordo com os demais Estados ou DF, em relações as operações e prestações interestaduais.

• **CT-e OS / BP-e / CT-e / MDF-e – Suspensão do Acesso aos Contribuintes dos Ambientes Autorizadores por Uso Indevido:** Os Ajustes SINIEF's abaixo relacionados e publicados no DOU de 07 de Abril de 2020, estabelecem que as administrações tributárias autorizadas dos respectivos documentos fiscais eletrônicos poderão suspender, de forma temporária ou definitiva, o acesso aos seus respectivos ambientes autorizadores ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo indevido de tais ambientes em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC.

• Cláusula segunda do Ajuste SINIEF n. 2/2020: Altera o Ajuste SINIEF 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica;

• Ajuste SINIEF n. 5/2020: Altera o Ajuste SINIEF 36/2019, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, e o Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços;

• Ajuste SINIEF n. 6/2020: Altera o Ajuste SINIEF 1/2017, que

institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico;

- Ajuste SINIEF n. 7/2020: Altera o Ajuste SINIEF 9/2007 que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico;

- Ajuste SINIEF n. 8/2020: Altera o Ajuste SINIEF 21/2010, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e;

A suspensão, que tem por objetivo preservar o bom desempenho dos ambientes autorizadores de CT-e OS, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando, a quem estiver suspenso, o uso daqueles serviços por intervalo de tempo determinado, conforme especificado no MOC.

Uma vez decorrido o prazo determinado para a suspensão, o acesso aos ambientes autorizadores será restabelecido automaticamente.

A aplicação reiterada de suspensões por tempo determinado, conforme especificado no MOC, a critério da administração tributária autorizadora, poderá determinar a suspensão definitiva do acesso do contribuinte aos ambientes autorizadores.

O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido uma suspensão definitiva dependerá de liberação realizada pela administração tributária da unidade federada onde estiver estabelecido.

NFC-E

- **Atualização do Cadastro Centralizado de GTIN:** A Ajuste SINIEF n. 2/2020, DOU de 07 de abril de 2020, altera o Ajuste SINIEF 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

A Cláusula primeira do Ajuste SINIEF n. 2/2020, estabelece que os detentores de códigos de barras deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto à organização legalmente respon-

sável pelo licenciamento do respectivo código de barras, de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN.

GTV-E

- **Instituição da Guia de Transporte de Valores Eletrônica (Modelo 64):** O Ajuste SINIEF n. 3/2020, DOU de 07 de abril de 2020, institui a Guia de Transporte de Valores Eletrônica GTV-e, modelo 64, que deverá ser emitida pelos contribuintes do ICMS, que realizarem transporte de valores nas condições previstas na Lei n. 7.102/1983, e no Decreto Federal n. 89.056/1983, em substituição a Guia de Transporte de Valores - GTV e Extrato de Faturamento instituídos pelo Ajuste SINIEF 20/1989.

REGIME ESPECIAL

- **Aplicável à Remessa para Armazenagem e à Movimentação de Petróleo, seus Derivados, e de Derivados Líquidos de Gás Natural no Sistema Dutoviário - Adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao Ajuste SINIEF 13/2017:** O Ajuste SINIEF n. 4/2020, DOU de 07 de abril de 2020, Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao Ajuste SINIEF 13/17, que dispõe sobre regime especial aplicável à remessa para armazenagem e à movimentação de petróleo, seus derivados, e de derivados líquidos de gás natural no sistema dutoviário realizadas pela Petróleo Brasileiro S.A. e pela Petrobras Transportes S.A.

CFOP

• **Alterados os Códigos, Descrições e Notas Explicativas Relacionados ao Sistema de Integração e Parceria Rural – Atualização no Convênio s/nº de 1970:** O Ajuste SINIEF n. 9/2020, DOU de 07 de abril de 2020, altera o Convênio s/nº, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF -, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP.

Com essa publicação, ficam alterados os códigos, descrições e notas explicativas a seguir indicados, constantes do Anexo II - CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES - CFOP, do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que passam a vigorar com as seguintes redações:

• 2.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural.

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural". Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

• 2.454 - Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural.

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural.

• 2.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

NF-E

• **DANFE Simplificado em Contingência – Atualização no Cadastro Centralizado de GTIN – Inclusão de Hipóteses de Emissão de DANFE Simplificado - Alterações no Ajuste SINIEF 7/2005:** O Ajuste SINIEF n. 10/2020, DOU de 07 de abril de 2020, dispõe sobre a adesão dos Estados do Paraná e Pernambuco ao § 13 da cláusula décima primeira e altera o Ajuste SINIEF 7/2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

Com essa publicação, ficam os Estados do Paraná e Pernambuco incluídos nas disposições do § 13 da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 07/2005, onde, havendo problemas técnicos na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento ou de venda a varejo para consumidor final, inclusive por comércio eletrônico, venda por telemarketing ou processos semelhantes, o contribuinte poderá emitir, em no mínimo duas vias, o DANFE Simplificado em contingência, com a expressão "DANFE Simplificado em Contingência", dispensada a utilização de formulário de segurança - Documento Auxiliar (FS-DA), devendo ser observadas as destinações de cada via.

Esse Ajuste SINIEF também estabelece que os detentores de códigos de barras deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto à organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN.

Além disso, essa alteração dispõe sobre a impressão "DANFE

Simplificado", onde, além de ser emitido na venda ocorrida fora do estabelecimento, fica incluída a sua emissão inclusive por comércio eletrônico, venda por telemarketing ou processos semelhantes.

• **Publicada a Versão 1.50 da NT 2019.001:** De acordo com a notícia do Portal da NF-e do dia 08 de abril de 2020, foi publicada na aba "Documentos", opção "Notas Técnicas" a versão 1.50 da NT 2019.001, com as seguintes alterações:

a) Prorroga para 10/08/2020 a implantação em Produção em decorrência do COVID-19

Em decorrência da COVID-19, fica prorrogada para 10/08/2020 a implantação em produção das alterações realizadas na versão 1.40.

• Observação 1: a Regra de Validação N12-98 (que passará a verificar a existência e a validade do cBenef) já está em homologação, sendo o início de sua vigência em ambiente de produção prorrogado para 10/08/2020.

• Observação 2: a Regra de Validação N12-94, já vigente em ambiente produção, continua verificando a existência e validade do cBenef, bem como sua compatibilidade com o CST. Em 10/08/2020, passará a verificar apenas a compatibilidade com o CST.

• Observação 3: Datas, Exceções e Modelos para Regras de Validação: N12-85, N12-86, N12-90, N12-94, N12-97, que já tinham sido informadas por aviso no Portal da NF-e e trazidas para a versão 1.40 já estão em produção.

b) Tabelas de cBenef x CST passam a ser publicadas na página de cada unidade federada

O código de benefício fiscal (tag: cBenef), por tratar de situações particulares de cada unidade federada, tem sua definição também especificada pelas UF que o utilizam.

Considerando que a atualização dos códigos que devem ser utilizados nesta tag decorre de alterações nas legislações específicas de cada unidade federada, a partir da data de publicação da versão 1.50 desta NT as Secretarias de Fazenda, Finanças e Tributação dos Estados disponibilizarão em suas páginas eletrônicas contendo

as respectivas tabelas para download.

Até a versão 1.50 desta NT somente os estados do Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul ativaram o uso desta tabela e suas respectivas Regras de Validação.

c) Adiciona exceção à RV N12-98, informando que não se aplica ao Simples Nacional

Depois de criada a Regra de Validação N12-98, verificou-se a necessidade de explicitar que tal Regra não se aplica às empresas do Simples Nacional. Nas RV que explicitam o termo CST, não há necessidade de colocar essa exceção, visto que empresas do Simples Nacional utilizam CSOSN.

• **Preenchimento pelo Transmissor de Energia Elétrica - Regime Especial nas Obrigações Acessórias nas Operações com Energia Elétrica:** O Ajuste SINIEF n. 11/2020, DOU de 17 de abril de 2020, estabelece procedimentos relacionados ao preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, pelo Transmissor de Energia Elétrica, nos termos da cláusula segunda do Convênio ICMS 117/2004 e do Ajuste SINIEF 19/2018 ou conforme determinar legislação Estadual.

Essa publicação estabelece que a transmissora emitirá a NF-e, sem destaque do imposto, por usuário conectado ao sistema e que possua Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) ou Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão (CCT), refletindo em cada nota os valores recebidos ou a receber de cada usuário.

MDF-E

• **Adiamento Regras de Validação da NT do MDF-e Integrado - COVID-19:** De acordo com a notícia publicada no Portal do MDF-e no dia 23 de março de 2020, foram adiadas as regras de validação da NT do MDF-e Integrado devido a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Desta forma, as regras de validação restritivas da NT 2020.001 do MDF-e Integrado foram adiadas para 06 de julho de 2020 devido as dificuldades adicionais impostas pela pandemia do COVID-19. O evento de pagamento e as demais alterações de schema da NT, como são opcionais, terão sua data mantida em 06 de abril de 2020.

• **Suspensão das Regras de Validação da ANTT: COVID-19:**

De acordo com a notícia publicada no Portal do MDF-e no dia 30 de março de 2020, foram suspensas as regras de validação da ANTT devido a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Conforme Resolução ANTT nº 5879/2020 o ambiente de autorização do MDF-e suspenderá as validações de cadastro do RNTRC e frota de veículos pelo prazo de 120 dias a fim de evitar rejeições indevidas nesse período de prevenção ao COVID-19.

• **Implantada NT 2020.001 em Produção:** De acordo com a notícia publicada no Portal do MDF-e no dia 06 de abril de 2020, a NT 2020.001 que trata do MDF-e integrado foi implantada com sucesso no ambiente de produção da SVRS.

Cabe ressaltar que duas regras de validação dessa NT ficaram postergadas para Julho, mas o layout e o evento de pagamento da operação já estão disponíveis.

Além disso, o validador XML do portal também está atualizado.

BP-E

• **Desabilitada Regra de Validação (Rejeição 220) Devido a Pandemia do Coronavírus (COVID-19):** De acordo com a notícia do Portal do BP-e do dia 18 de março de 2020, como forma de simplificar o procedimento dos transportadores rodoviários de passageiros, de forma excepcional em função da pandemia do COVID-19, a regra de validação "Vedar cancelamento se data/hora de autorização do evento for superior à data/hora do embarque" (Rejeição 220),

aplicada aos bilhetes de passagem eletrônicos - BP-e, a critério da Sefaz Autorizadora poderá ser desabilitada pelo prazo de 30 dias, podendo este prazo ser prorrogado.

AMPLIAÇÃO DA REDE ARRECADADORA DE ICMS

• **Estado do Rio Grande do Sul:** A Portaria SEFAZ n. 11/2020, DOE RS de 07 de abril de 2020, dispõe, em caráter excepcional, sobre a ampliação da rede arrecadadora de ICMS.

Com essa publicação, as instituições financeiras contratadas nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/SEFAZ/2018, publicado no Caderno do Governo, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em 15 de agosto de 2018, excepcionalmente, poderão receber ICMS por meio da Guia de Arrecadação - GA, desde que manifestem interesse mediante correspondência eletrônica à Receita Estadual.

A prestação de contas dos documentos e valores recolhidos será efetuada nas mesmas condições aplicáveis às demais receitas previstas nos respectivos contratos.

A remuneração pelos serviços prestados obedecerá aos critérios estabelecidos no contrato vigente.

Os órgãos internos da Secretaria da Fazenda deverão adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

ARRECAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

• **Dois Novos Bancos Passam a Receber ICMS por Meio da Guia - Banco do Brasil e Sicredi:** De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 07 de abril de 2020, dois novos bancos passam a receber ICMS por meio da Guia de Arrecadação.

Desta forma, veja, abaixo, a notícia na íntegra.

"Banco do Brasil e Sicredi passam a receber a partir desta ter-

ça-feira (7) o pagamento de ICMS por meio da Guia de Arrecadação do RS (GA). A medida de caráter excepcional foi publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) por meio da Portaria Sefaz nº 11/2020. O Banrisul segue recebendo normalmente o pagamento dos tributos.

A ampliação da rede bancária se deve ao estado de calamidade pública no RS em razão do Covid-19 e as medidas de prevenção determinadas pelas autoridades.

As novas instituições bancárias vêm como canais alternativos para facilitar o pagamento das obrigações tributárias. A Guia de Arrecadação (GA) pode ser quitada nos canais de atendimento que o Sicredi e o Banco do Brasil disponibilizarem para esta finalidade, sendo que este último não recebe a GA no caixa presencial das suas agências.

“Estamos aumentando a rede arrecadadora do Estado neste momento delicado pelo qual todos nós passamos. Nosso objetivo é facilitar o serviço para as empresas ampliando o número de bancos credenciados para pagamento das GAs”, ressaltou o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira.

Texto: Ascom Fazenda”

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

• **Receita Estadual do Rio Grande do Sul Simplifica Emissão em Razão do Covid-19:** De acordo com a notícia publicada no Site da Sefaz RS no dia 09 de abril de 2020, a Receita simplifica emissão de nota fiscal de produtor em razão do Covid-19.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Receita simplifica emissão de nota fiscal de produtor em razão do Covid-19

A emissão da Nota Fiscal de Produtor nas vendas internas para o Rio Grande do Sul (indústria, comércio ou outro produtor), desde que previamente o comprador/destinatário emita a Nota Fiscal de entrada, está dispensada temporariamente. A medida tem validade desde 1º abril até 30 de junho e está no Decreto nº 55.173 publicado no Di-

ário Oficial do Estado (DOE) desta quinta-feira (9).

Segundo a Receita Estadual, a determinação visa contribuir com as medidas de prevenção ao estado de calamidade pública do Estado em razão do Covid-19. Dessa forma, o transporte da mercadoria será documentado pela Nota Fiscal de entrada emitida pelo adquirente/destinatário. O sistema de autorização das notas eletrônicas, nesse período, deixará de exigir a informação do número da Nota Fiscal de Produtor referente à venda/saída dos produtos. Nas vendas/saídas para fora do Estado ou para exportação, o produtor deverá continuar emitindo normalmente a nota fiscal de saída dos produtos.

Neste período da dispensa, se busca evitar o deslocamento dos produtores rurais até as Prefeituras Municipais para a retirada de Tábua de Notas Fiscais de Produtor, com a consequente necessidade de interação com o servidor municipal, trânsito e aglomeração de pessoas no setor de atendimento, situações que podem potencializar a propagação do coronavírus.

Os produtores rurais que tiverem certificado digital ou cartão Banrisul poderão usar a Nota Eletrônica para documentar normalmente suas vendas/saídas de produtos.

“É uma medida administrativa que vai facilitar o trabalho dos produtores rurais e para que possamos continuar as atividades com prevenção e tentando reduzir os impactos”, afirmou o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira.

Texto: Ascom Fazenda”

RECEITA 2030

• **Apresentação da Nota Fiscal Fácil - Projeto Gaúcho para Simplificar Emissão de Notas Fiscais:** De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 21 de abril de 2020, a Receita 2030 apresenta Nota Fiscal Fácil, projeto gaúcho para simplificar emissão de notas fiscais.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Receita 2030 apresenta Nota Fiscal Fácil, projeto gaúcho para simplificar emissão de notas fiscais

A Receita Estadual do Rio Grande do Sul, em parceria com a Procergs e sob a coordenação técnica do Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT), está avançando em um novo projeto para simplificar a emissão de documentos fiscais eletrônicos no Brasil. Trata-se do Regime Especial Nota Fiscal Fácil (NFF), que tem como objetivo tornar o processo de emissão o mais simples possível para o contribuinte por meio da disponibilização de um aplicativo que faz a solicitação de documentos fiscais. A proposta, de aplicação nacional, reforça o pioneirismo gaúcho na área e integra a agenda Receita 2030, que consiste em 30 iniciativas para modernização da administração tributária estadual.

“Essa agenda propositiva tem como focos a transformação digital do fisco e a simplificação extrema das obrigações dos contribuintes. A Nota Fiscal Fácil interage diretamente com diversas das 30 iniciativas previstas, como a criação da obrigação fiscal única, a simplificação dos procedimentos para contribuintes do Simples Nacional e Microempreendedores Individuais e a implementação da conformidade cooperativa para segmentos econômicos”, explica Ricardo Neves Pereira, subsecretário da Receita Estadual.

Por meio do aplicativo da NFF, serão coletadas todas informações necessárias e suficientes para emissão do documento fiscal, deixando a complexidade de geração dos arquivos correspondentes sob a responsabilidade de um sistema centralizado, o Portal Nacional da NFF. A previsão, segundo o fisco, é que o Regime Especial, instituído por meio do Ajuste SINIEF nº 37, de dezembro de 2019, abranja a emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) por Transportadores Autônomos Rodoviários de Carga, de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por produtores primários, contribuintes eventuais e não contribuintes e de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) nas vendas presenciais a consumidor final.

A implementação, contudo, será gradual, iniciando a partir de ju-

nho de 2020 para algumas operações. “Acreditamos que será um novo marco tecnológico no setor fiscal. Vamos mudar de patamar, evitando diversos problemas que temos hoje em dia com emissões”, destaca Ricardo Neves.

Para incrementar o alinhamento do projeto aos demais processos do fisco e compartilhar os avanços da iniciativa, o projeto foi apresentado em evento virtual promovido pela Receita Estadual na última quinta-feira (17/4). A iniciativa contou com a participação simultânea de 250 servidores do fisco gaúcho, além de representantes da Procergs, Receita Federal do Brasil e Secretarias da Fazenda de outros estados brasileiros. “Hoje em dia, é difícil emitir um documento fiscal eletrônico. Queremos simplificar esse processo, com foco naqueles contribuintes que desejam cumprir a legislação e que possuem um grau de risco de não cumprimento baixo. Fazer certo tem que ser a maneira mais fácil,” destacou Vinicius Pimentel de Freitas, auditor-fiscal da Receita Estadual e um dos responsáveis pelo Projeto.

Premissas da NFF

- Poucos campos e simplicidade de uso
 - Informar apenas os dados necessários para descrever a operação ou prestação
 - Aplicativo de emissão colocado à disposição pelo fisco para ser executado em dispositivos móveis
 - Documento auxiliar puramente digital, consultado no Portal Nacional da NFF
 - Mínima interferência com as aplicações autorizadas das Secretarias da Fazenda
- Saiba mais sobre o Regime Especial NFF
- Legislação nacional
 - Aplicativo com diversas funcionalidades, tais como autenticação, sincronização de bases, associação de usuários, cadastro de emitentes, cadastro de frota, cadastro de produtos, emissão de documentos fiscais eletrônicos, cancelamento de documentos fiscais eletrônicos, comprovante de entrega, consulta de documentos fiscais eletrônicos, emissão em contingência, entre outras

- Aplicativo recolhe informações e transmite para o Portal Nacional da NFF
- Portal supre todas as informações complexas (CFOP, cest, cBenef, CST, tributação federal, entre outras)
- Portal Nacional gera arquivo do documento correspondente, assina e consome o Web Service da Unidade Federada autorizadora
- Emitente assume responsabilidade pelos efeitos de emitir documento com as informações digitadas
- Para mais informações, consulte o portal da NFF: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nff/Documentos>

○ que é o ENCAT?

O Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) é um fórum de estímulo à cooperação fiscal e ao intercâmbio de melhores práticas dos fiscos estaduais, sendo a entidade responsável pela coordenação nacional dos projetos de DF-e no Brasil.

Pioneirismo gaúcho na área

O pioneirismo gaúcho no desenvolvimento de tecnologias para a área fiscal é antigo. Em 2006, por exemplo, foi processada no Rio Grande do Sul a primeira Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) do Brasil. Essa inovação representou um marco para o País, pois reduziu custos e facilitou significativamente os negócios e o funcionamento geral da economia.

Na sequência, com o objetivo de massificar o uso de documentos fiscais eletrônicos no Brasil, foi criada a Sefaz Virtual RS, estrutura que integra e presta serviços de processamento e autorização dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) de 22 estados brasileiros, com autorização em tempo real pela Proergs.

Assim, seguindo a tendência de substituição do papel pelo meio eletrônico, foram implementados também o CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico), em 2010, e o MDF-e (Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais), em 2012. A expansão para o varejo, por meio da NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica), em 2013, foi consequência desse processo irreversível de uso das novas tecnologias. Em 2017, foi a vez do BP-e (Bilhete de Passagem Eletrônico) ser lançado,

um documento de existência apenas digital que substituiu uma série de outros documentos para as prestações de serviços de transporte de passageiros.

Ao todo, a SVRS já registra mais de 25 bilhões de DF-e processados, com uma média diária atual superior a 25 milhões. O maior volume é representado pela Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e). Como reconhecimento, a SVRS recebeu em 2019 o Prêmio Excelência em Governo Eletrônico (e-Gov), considerado o concurso mais importante do País na área de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) dentro da esfera pública. A iniciativa foi vencedora da categoria e-Administração Pública.

Com a criação do Receita 2030, diversas novas medidas voltadas à modernização do fisco, à simplificação das obrigações tributárias e à melhoria do ambiente de negócio estão em andamento. O Regime Especial Nota Fiscal Fácil é um dos exemplos. “Os avanços tecnológicos são capazes de gerar muito mais eficiência à Administração Tributária. Pretendemos continuar quebrando paradigmas e desenvolvendo iniciativas com pioneirismo e transparência”, finaliza Ricardo Neves.



Texto: Ascom Sefaz/ Receita Estadual”

• **Subvenção Energia Elétrica – Alterações no Decreto n. 55.026/2020:** O Decreto n. 55.201/2020, DOE RS de 24 de abril de 2020, modifica o Decreto n. 55.026/2020, que institui o Programa "REFAZ Subvenção energia elétrica" para a regularização de créditos tributários decorrentes do ICMS, relativos às parcelas de subvenção nas tarifas de fornecimento de energia elétrica, previstas no art. 1º do Decreto Federal n. 7.891/2013.

Com essa publicação, foi acrescentada nova faixa de redução de juros e multas para contribuintes que optem por parcelamento de débitos em até 6 parcelas.

Desta forma, nos demais parcelamentos, com pagamento da parcela inicial, até 5 de maio de 2020, em valor equivalente a uma parcela do total de parcelas requeridas, com redução, inclusive na parcela inicial, de:

- a) 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros e 85% (oitenta e cinco por cento) das multas, para parcelamentos em até seis parcelas;
- b) 40% (quarenta por cento) dos juros e 30% (trinta por cento) das multas, para parcelamentos de sete a doze parcelas;
- c) 40% (quarenta por cento) dos juros e 25% (vinte e cinco por cento) das multas, para parcelamentos de treze a vinte e quatro parcelas;
- d) 40% (quarenta por cento) dos juros e 20% (vinte por cento) das multas, para parcelamentos de vinte e cinco a trinta e seis parcelas;
- e) 40% (quarenta por cento) dos juros e 10% (dez por cento) das multas, para parcelamentos de trinta e sete a sessenta parcelas.

• **Programa "REFAZ 2019" – Alteração no do Decreto n. 54.853/2019:** O Decreto Nº 55.212/2020, DOE RS de 29 de abril de 2020, revogou o Art. 15 do Decreto n. 54.853/2019, que restringiu a 6 parcelas os parcelamentos de débitos do ICMS declarado em DeSTDA, GIA, ou GIA-ST, relativos a fatos geradores ocorridos após o encerramento do Programa "REFAZ 2019".

1) Decreto n. 55.166/2020, DOE de 06/04/2020 - Microcervejarias – Esclarecida a abrangência do crédito presumido - Alt. 5257 - Conv. ICMS 190/17 - Ajuste técnico relativo ao crédito presumido às microcervejarias, nas saídas de cerveja e chope artesanais, de produção própria. (Lv. I, art. 32, CXL, nota 01)

2) Decreto n. 55.167/2020, DOE de 06/04/2020 - Empresas de courier - Tratamento tributário do ICMS e o controle de circulação de mercadorias ou bens que sejam objeto de remessas expressas internacionais processadas por intermédio do "SISCOMEX REMESSA"

a) **Alt. 5258** - Concede isenção de ICMS na remessa expressa internacional devolvida ao exterior, na forma da legislação federal pertinente. (Lv. I, art. 9º, CCVII)

b) **Alt. 5259** - Revoga a previsão de pagamento do imposto devido na importação de mercadorias ou bens contidos em encomendas aéreas internacionais antes do início da prestação de serviço por empresas de "courier" ou a elas equiparadas. (Lv. I, art. 46, IV)

c) **Alt. 5260** - Define o prazo para o pagamento do imposto devido nas importações processadas por intermédio do "SISCOMEX REMESSA" por empresas de "courier" habilitadas nos termos da legislação federal. (Lv. I, art. 47, § 1º, "g")

d) **Alt. 5261** - Revoga a possibilidade de autorização de prazo de pagamento especial para empresas de "courier". (Lv. I, art. 50, III)

e) **Alt. 5262** - Altera a hipótese e a relação de documentos que devem acompanhar a circulação de mercadorias ou bens objeto de remessas expressas internacionais processadas por intermédio do "SISCOMEX REMESSA" efetuadas por empresa de "courier". (Lv. II, art. 84)

3) Decreto n. 55.172/2020, DOE de 09/04/2020 - Dispensa de emissão de documento fiscal nas entradas de bens ou mercadorias importados do exterior por contri-

buinte não habitual dispensado de inscrição no CGC/TE

a) **Alt. 5263** - Inclui nota remissiva. (Lv. II, art. 26, I, "e", nota 04)

b) **Alt. 5264** - Dispensa, no período de 19/03 a 30/06/20, a emissão de Nota Fiscal nas entradas de bens ou mercadorias importadas do exterior por contribuinte não habitual, dispensado de inscrição no CGC/TE. (Lv. II, art. 44, XVII)

Este Decreto retroage seus efeitos a 19/03/2020.

4) Decreto n. 55.173/2020, DOE de 09/04/2020 - Operações promovidas por produtor destinadas a contribuinte inscrito no CGC/TE – Dispensa emissão de Nota Fiscal nas saídas internas pelo produtor e emissão de Nota Fiscal de entrada pelo adquirente

a) **Alt. 5265** - Prevê a possibilidade, no período de 01/04/20 a 30/06/20, de a Nota Fiscal de entrada, emitida pelo adquirente de mercadorias remetidas por produtores, servir para acobertar o trânsito das mercadorias até o estabelecimento do emitente. (Lv. II, art. 26, I, "a", nota 02, "c")

b) **Alt. 5266** - Dispensa, no período de 01/04/20 a 30/06/20, a emissão de Nota Fiscal nas saídas internas de mercadorias, promovidas por produtor, destinadas a contribuinte inscrito no CGC/TE, desde que o destinatário emita nota fiscal relativa à entrada que acoberte o transporte da mercadoria. (Lv. II, art. 44, XVIII)

5) Decreto n. 55.178/2020, DOE de 15/04/2020 - ICMS ST - Operações com água mineral ou potável – Exclusão do Estado de Santa Catarina - Alt. 5267 - Prot. ICMS 84/19 - Exclui, a partir de 01/03/20, o Estado de Santa Catarina da substituição tributária nas operações com água mineral ou potável. (Lv. III, art. 91, nota 04)

6) Decreto n. 55.189/2020, DOE de 17/04/2020 - Isenção de ICMS nas saídas, promovidas por fabricante ou por revendedor autorizado de automóveis novos para taxistas - Obrigação acessória na NF-e - Alt. 5268 - Atualiza dispositivo que

trata de obrigação acessória de revendedores autorizados que promoverem a saída de veículos com isenção do imposto para taxistas. (Lv. I, art. 9º, LXXIX, nota 11)

7) Decreto n. 55.213/2020, DOE de 29/04/2020 - Saídas internas de asfalto para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias, e para os Poderes Legislativo e Judiciário – Revogação da isenção de ICMS e da possibilidade de transferência de saldo credor a outros contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul

a) **Alt. 5269** - Revoga, a partir de 01/05/2020, a alínea "I" do inciso CXX do art. 9º, do Livro I, que dispõe sobre a isenção de ICMS nas saídas internas de asfalto para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias, e para os Poderes Legislativo e Judiciário.

b) **Alt. 5270** - Revoga, a partir de 01/05/2020, a possibilidade de transferência de saldo credor a outros contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul, por estabelecimento distribuidor de asfalto que tenha saldo credor acumulado em decorrência da isenção prevista no Livro I, art. 9º, CXX.

8) Decreto n. 55.214/2020, DOE de 29/04/2020 - ICMS ST - Operações com Aparelhos Celulares e Cartões Inteligentes ("smart cards" e "sim card") - Exclusão do Estado do Rio Grande do Norte - Alt. 5271 – Exclui, a partir de 01/05/2020, Estado do Rio Grande do Norte das disposições do ICMS ST nas operações interestaduais com Aparelhos Celulares e Cartões Inteligentes ("smart cards" e "sim card").

9) Decreto n. 55.215/2020, DOE de 29/04/2020

• **Prorrogando o prazo de vigência de isenções de ICMS – Alt. 5272** – As isenções de ICMS sobre as operações com as mercadorias abaixo relacionadas ficam prorrogadas até 31/12/2020:

a) nas saídas internas de insumos agropecuários (Livro I, Art.

9º, VIII e IX);

b) saídas veículo automotor novo quando adquirido por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal (Livro I, Art. 9º, XL);

c) saídas promovidas por fabricante ou por revendedor autorizado, de automóveis novos de passageiros equipados com motor de cilindra da não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0 l), quando destinada a motoristas profissionais (taxistas) (Livro I, Art. 9º, LXXIX);

d) operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações, destinadas ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28/03/07 (Livro I, Art. 9º, CXXI);

e) recebimentos decorrentes de importação do exterior, de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, e suas respectivas partes, peças e acessórios, relacionados no Apêndice XXXI, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária de prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita (Livro I, Art. 9º, CXLIII).

• **Prorrogando o prazo de vigência de reduções na base de cálculo do ICMS – Alt. 5273** – As reduções na base de cálculo do ICMS sobre as operações com as mercadorias abaixo relacionadas ficam prorrogadas até 31/12/2020:

a) nas saídas interestaduais de insumos agropecuários (Livro I, Art. 23, IX e X);

b) nas saídas de máquinas, aparelhos e equipamentos, industriais, relacionados no Apêndice X (Livro I, Art. 23, XIII);

c) nas saídas de máquinas e implementos agrícolas, relacionados no Apêndice XI (Livro I, Art. 23, XIV).

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

- Alteração 5257 - Decreto n. 55.166 - DOE 06.04.20;
- Alt. 5258 a 5262 - Decreto n. 55.167 - DOE 06.04.20;
- Alt. 5263 a 5264 - Decreto n. 55.172 - DOE 09.04.20;
- Alt. 5265 a 5266 - Decreto n. 55.173 - DOE 09.04.20;
- Alteração 5267 - Decreto n. 55.178 - DOE 15.04.20;
- Alteração 5268 - Decreto n. 55.189 - DOE 17.04.20;
- Alt. 5269 a 5270 - Decreto n. 55.213 - DOE 29.04.20;
- Alteração 5271 - Decreto n. 55.214 - DOE 29.04.20;
- Alt. 5272 a 5273 - Decreto n. 55.215 - DOE 29.04.20;
- Alt. 5274 a 5276 - Decreto n. 55.221 - DOE 30.04.20.

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE nº 22/2020, DOE de 03/04/2020 - Consumo Anual de Óleo Diesel por Embarcação Pesqueira - Estabelece o limite de consumo anual de óleo diesel com isenção de ICMS para embarcações pesqueiras nacionais, referente ao exercício de 2020.

Com essa publicação é dada nova redação ao Apêndice II, conforme tabela apensa a esta Instrução Normativa.

(Ap. II)

2) Instrução Normativa RE nº 23/2020, DOE de 06/04/2020 - Pagamento parcelado de créditos da Fazenda Pública Estadual - Altera procedimentos que tratam do pagamento parcelado de créditos da Fazenda Pública Estadual. (Tít. III, Cap. XIII, 1.1, 1.8.6.1, 1.8.7, 3.1, 4.5, 6.2, 6.3, 9.2 e 9.2.1)

3) Instrução Normativa RE nº 24/2020, DOE de 09/04/2020

• UPC - 2º trimestre de 2020 - Acrescenta o valor da Unidade Padrão de Capital (UPC) referente ao 2º trimestre de 2020.

No Capítulo I do Título II, na relação constante do item 2.1, fica acrescentado o valor da UPC a seguir:

PERÍODO	COMUNICADO DO DNSF DO BC. CENTRAL	DATA	VALOR
abr/jun 20	35.253	03.03.2020	23,54

(Tít. II, Cap. I, 2.1)

• TJLP - 2º trimestre de 2020 - Acrescenta os valores da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) referentes ao 2º trimestre de 2020.

No Apêndice XXV, ficam acrescentados os seguintes valores da TJLP:

Ano	Mês	TJLP % ao mês	Comunicado do Banco Central		
			TJLP % ao ano	Nº	Data
2020	Abr	0,4117	4,94	35.438	31.03.2020
	Mai	0,4117			
	jun	0,4117			

(Ap. XXV)

4) Instrução Normativa RE nº 25/2020, DOE de 09/04/2020

- **Instruções sobre informações a serem prestadas por empresa de courier**

a) revoga as regras que tratam de regime especial para pagamento do ICMS por empresas de "courier", tendo em vista a revogação do Convênio ICMS 59/95 pela cláusula nona do Convênio ICMS 60/18. (Tít. I, Cap. VI, 6.0, e Anexos A-14, A-15, A-16 e A-17)

b) regulamenta, o encaminhamento de informações referente às remessas expressas internacionais processadas por intermédio do "SIS-COMEX REMESSA". (Tít. I, Cap. LXXVII)

5) Instrução Normativa RE nº 26/2020, DOE de 15/04/2020

- **Procedimentos na importação de mercadorias ou bens do exterior por contribuinte não habitual dispensado de inscrição no CGC/TE** - Estabelece regramento para o transporte de mercadorias ou bens importados do exterior por contribuinte não habitual dispensado de inscrição no CGC/TE (Tít. I, Cap. XI, 5.5 e 12.1.1).

6) Instrução Normativa RE nº 27/2020, DOE de 16/04/2020

- **Isenção de ICMS nas operações com veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista – Alterações**

- 1) Relativamente ao reconhecimento da isenção de ICMS
 - altera a definição dos documentos necessários para comprovação da condição de deficiência; (Tít. I, Cap. I, 8.1, "a" a "c")
 - altera procedimentos relativos ao reconhecimento da isenção de ICMS por motorista profissional (taxista). (Tít. I, Cap. I, 12.1 e 12.2)
- 2) Altera a definição dos documentos necessários para comprovação da condição de deficiência para fins de isenção de IPVA. (Tít. II, Cap. III, 1.2.2, "c", 2)
- 3) Altera o modelo de declaração de reconhecimento da isenção de ICMS para aquisição de automóvel de aluguel - táxi. (Anexo A-3)

7) Instrução Normativa RE nº 28/2020, DOE de 16/04/2020

- **Prorrogação dos prazos de entrega das informações do produtor para Prefeitura Municipal**

- Quanto aos talonários de NFPs, prorroga os prazos:
- 1) Entrega de informações do produtor rural às prefeituras. Relativamente ao ano-base de 2019, o prazo até o dia 15 de março do ano seguinte àquele a que corresponderem as informações fica prorrogado até dia 30 de abril de 2020. (Tít. I, Cap. XIV, 4.3.1.1)
 - 2) Envio das informações pelas prefeituras. Relativamente ao ano-base de 2019, o prazo até o dia 30 de abril fica prorrogado até dia 31 de maio de 2020.

(Tít. I, Cap. XIV, 4.3.2.1)

8) Instrução Normativa RE nº 29/2020, DOE de 17/04/2020

- Obrigatoriedade de preenchimento de Registro C176 da EFD - Prevê, a partir de 01/10/20, a obrigatoriedade de preenchimento de Registro C176 da EFD sempre que o documento fiscal acobertar operação que enseje ao declarante direito à restituição do imposto anteriormente retido por substituição tributária. (Tít. I, Cap. LI, 4.1, "e")

9) Instrução Normativa RE nº 30/2020, DOE de 27/04/2020

- UIF-RS - maio de 2020 - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de maio de 2020.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de maio de 2020, com fundamento no Decreto nº 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2020	Mai	R\$ 26,97

(Ap. XXVI)

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

TRIBUTOS FEDERAIS

• **IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES**

1 - **JUROS:** Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

Juros devidos em maio (%)						
Venc.	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Jan	48,65	35,99	22,76	13,74	7,54	1,91
Fev	47,83	34,99	21,89	13,27	7,05	1,62
Mar	46,79	33,83	20,84	12,74	6,58	1,28
Abr	45,84	32,77	20,05	12,22	6,06	1,00
Mai	44,85	31,66	19,12	11,70	5,52	
Jun	43,78	30,50	18,31	11,18	5,05	
Jul	42,60	29,39	17,51	10,64	4,48	
Ago	41,49	28,17	16,71	10,07	3,98	
Set	40,38	27,06	16,07	9,60	3,52	
Out	39,27	26,01	15,43	9,06	3,04	
Nov	38,21	24,97	14,86	8,57	2,66	
Dez	37,05	23,85	14,32	8,08	2,29	

2 - MULTA DE MORA: 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador - Ato Declaratório (Normativo) n. 01/97 - DOU de 10 de janeiro de 1997.

• **FGTS:** Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

FGTS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	De acordo com Tabela divulgada pela CEF.
Juros	0,5% ao mês ou fração.
Multa	5%, quando pago no mês do vencimento; 10%, quando pago após o mês do vencimento.

TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)

• **ICMS:** ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.

ICMS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	Variação da UPF, conforme disposto acima.
Juros	1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II
Multa	0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%. (Lei nº 13.711, de 06/04/11)

TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

• ISSQN:

Atualização Monetária: com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.

Multa de mora: os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:

- 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
- 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.

Juros de mora: são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art. 270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

INFORMES ECONÔMICOS

INFORMES ECONÔMICOS

S. MÍNIMO NAC - A partir de Jan/20	R\$ 1.039,00
A partir de Fev/20	R\$ 1.045,00
UPF/RS - 2020	R\$ 20,2994
UFM - P. Alegre – 2020	R\$ 4,2920
UPC – 2º Trimestre/2020	R\$ 23,54
TJLP – 2º Trimestre/2020	0,4117 a.m. 4,9404% a.a
INPC (IBGE) - Abril/2020	(-0,23%)
IGP-M (FGV)- Abril/2020	0,80%
SELIC - Abril/2020	0,28%
TR - Maio/2020	0,0000%
UIF-RS - Maio/2020	R\$ 26,97
INDICADORES EXTINTOS	
OTN - Janeiro/89	Cz\$ 6.170,19
OTN Fiscal-Extinta em 16.01.89	Ncz\$ 6,92
BTN - Fevereiro/91	Cr\$ 126,8621
BTN Fiscal-Extinta em 01.02.91	Cr\$ 126,8621
UFIR 2000 - Extinta em 27/10/00	R\$ 1,0641

DÓLAR: COTAÇÃO DIÁRIA

Data	Dólar dos EUA	
	Compra	Venda
01/04/2020	5,23990	5,24040
02/04/2020	5,26450	5,26510
03/04/2020	5,29910	5,29970
06/04/2020	5,24650	5,24710
07/04/2020	5,22110	5,22170
08/04/2020	5,21170	5,21230
09/04/2020	5,07730	5,07790
13/04/2020	5,18180	5,18240
14/04/2020	5,18520	5,18580
15/04/2020	5,25730	5,25790
16/04/2020	5,23710	5,23770
17/04/2020	5,25670	5,25730
20/04/2020	5,28310	5,28370
22/04/2020	5,38410	5,38470
23/04/2020	5,44610	5,44670
24/04/2020	5,65040	5,65100
27/04/2020	5,63520	5,63580
28/04/2020	5,56770	5,56830
29/04/2020	5,42850	5,42910
30/04/2020	5,42640	5,42700
04/05/2020	5,58110	5,58160
05/05/2020	5,53480	5,53540
06/05/2020	5,66700	5,66760
07/05/2020	5,83590	5,83650
08/05/2020	5,76470	5,76530
11/05/2020	5,79480	5,79540
12/05/2020	5,77170	5,77230
13/05/2020	5,90160	5,90220
14/05/2020	5,93660	5,93720
15/05/2020	5,82230	5,82290